



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR N° 178

Altera o Artigo 1° da Lei Complementar n° 173,
de 06 de fevereiro de 2002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município,
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°- No artigo 1° da Lei Complementar n° 173 de 06 de fevereiro de
2002, com relação à Função Pública de Vigia, onde se lê:

VIGIA

Nível de Escolaridade

Ensino Fundamental Incompleto

Exigência na Função de Vigia ou atividade similar, devidamente comprovada em
Carteira de Trabalho.

Leia-se:

VIGIA

Nível de Escolaridade

Ensino Fundamental Incompleto

Art. 2°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se
as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 20 de março de 2002.


LUIZ CARLOS BERALDO LEITE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

LIVRO DE LEIS

Registrada no Livro Próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e dois.


PAULO RENATO GODOY
Diretor Geral de Administração